

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 084 DE 26 DE MAIO DE 2026.

EMENTA: dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de **2027** e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jati, Estado do Ceará, em sessão ordinária realizada no dia 26 de maio do ano de 2026, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Jati para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- I** - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II** - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V** - as disposições sobre a legislação tributária do Município;
- VI** - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2027, em consonância com o Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, estão expressas no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, e deverão orientar a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027.

Art. 3º. Para fins de elaboração e execução da LOA 2027, consideram-se prioritárias as ações que contribuam para o alcance dos seguintes objetivos estratégicos:

- I** - Equidade Social e Qualidade de Vida;
- II** - Desenvolvimento Econômico Sustentável;
- III** - Infraestrutura e Mobilidade Urbana;
- IV** - Eficiência e Qualidade dos Serviços Públicos;
- V** - Cultura, Esporte e Lazer;
- VI** - Governança e Transparência.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Os orçamentos do Município de Jati, para o exercício de 2027, compreenderão:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público;

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos estratégicos;

II - Atividade: um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: um instrumento de programação para alcançar um objetivo específico, limitado no tempo, do qual resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, nem para a produção de novos bens ou serviços, mas que são necessárias à gestão orçamentária.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 discriminará a despesa por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica e grupo de natureza de despesa, em conformidade com as classificações adotadas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Art. 7º. A LOA 2027 deverá conter metas físicas e financeiras para os projetos e atividades, quando couber, e, sempre que possível, a regionalização do gasto, visando aprimorar o controle e a avaliação da execução orçamentária.

Art. 8º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita e a despesa de forma a evidenciar a política econômica e financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 9º. A LOA 2027 conterà dotação para o pagamento de precatórios judiciais, em conformidade com o regime especial estabelecido pela Constituição Federal e as normas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 10. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a sua inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 11. A elaboração da LOA 2027 deverá observar as metas de resultado primário e nominal, os limites e condições para a realização de operações de crédito, e as demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual de 2027 deverá ser elaborada de forma a evidenciar a transparência da gestão fiscal, com ampla divulgação e acesso público às informações.

Art. 13. As despesas de capital deverão ser priorizadas em relação às despesas correntes, observando-se a capacidade de endividamento do Município e a sustentabilidade fiscal.

Art. 14. A LOA 2027 conterà reserva de contingência, em montante não inferior a 1% da Receita Corrente Líquida (RCL), para fazer face a eventos fiscais imprevistos e para a abertura de créditos adicionais.

Art. 15. É vedada a inclusão na LOA 2027 de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas com fins lucrativos, bem como para entidades que não atendam aos requisitos da Lei nº 4.320/64 e da LRF.

Art. 16. As emendas parlamentares à LOA 2027 deverão observar os limites e as condições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e nesta LDO, sendo compatíveis com o PPA e as metas fiscais.

Art. 17. A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para cobertura, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64, e deverá ser compatível com a obtenção da meta de resultado primário e nominal.

Art. 18. A execução orçamentária e financeira deverá ser acompanhada e avaliada periodicamente, com a divulgação de relatórios de gestão fiscal e de execução orçamentária, nos termos da LRF.

Art. 19. As despesas com publicidade e propaganda deverão ser detalhadas na LOA 2027, com a indicação dos objetivos, dos veículos de divulgação e dos valores a serem aplicados, observando o princípio da economicidade e da publicidade.

Art. 20. A LOA 2027 deverá prever dotações para o cumprimento das sentenças judiciais transitadas em julgado, observando a ordem cronológica de apresentação dos precatórios.

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual de 2027 não consignará dotações para o início de novas obras sem que estejam previamente aprovados os respectivos projetos básicos e comprovada a sua viabilidade técnica e econômica.

Art. 22. A execução orçamentária deverá priorizar a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos essenciais, bem como a conclusão de obras e projetos em andamento.

Art. 23. Os recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou operações de crédito deverão ser incorporados à LOA 2027 por meio de créditos adicionais, quando não previstos inicialmente.

Art. 24. É vedada a realização de despesas que não estejam em conformidade com a LOA 2027, salvo as exceções previstas em lei.

Art. 25. A LOA 2027 deverá prever dotações para o pagamento de despesas de exercícios anteriores, reconhecidas em lei ou por decisão judicial.

Art. 26. As despesas com tecnologia da informação e comunicação deverão ser planejadas e executadas de forma integrada, visando à otimização dos recursos e à melhoria da gestão pública.

Art. 27. A LOA 2027 deverá destinar recursos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, em conformidade com o art. 212 da Constituição Federal e a Lei nº 11.494/2007 (FUNDEB).

Art. 28. Os recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde deverão observar o percentual mínimo estabelecido na Lei Complementar nº 141/2012.

Art. 29. A LOA 2027 deverá prever dotações para o atendimento de programas e ações voltados à proteção e defesa do meio ambiente, em consonância com a política ambiental municipal.

Art. 30. As despesas com a manutenção e o funcionamento do Poder Legislativo Municipal deverão ser compatíveis com os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 31. A LOA 2027 deverá prever dotações para a realização de concursos públicos, quando houver necessidade de provimento de cargos efetivos, observando a disponibilidade orçamentária e os limites da LRF.

Art. 32. As despesas com a manutenção e o funcionamento dos conselhos municipais deverão ser previstas na LOA 2027, garantindo o apoio necessário para o seu pleno funcionamento.

Art. 33. A LOA 2027 deverá prever dotações para o fomento de atividades culturais, esportivas e de lazer, em conformidade com as políticas municipais para essas áreas.

Art. 34. A execução orçamentária deverá ser pautada pela economicidade, eficiência e eficácia, buscando a otimização dos recursos públicos e a entrega de resultados à sociedade.

Art. 35. É vedada a destinação de recursos para entidades privadas que não comprovem regularidade fiscal e previdenciária, bem como a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

Art. 36. As despesas com a manutenção e o funcionamento da Guarda Municipal, quando existente, deverão ser previstas na LOA 2027, visando à segurança pública municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37. As despesas com pessoal e encargos sociais do Município de Jati, para o exercício de 2027, deverão observar os limites e as condições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em especial o art. 19 e seguintes.

§1º A LOA 2027 deverá conter dotação suficiente para o pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, incluindo as projeções de reajustes e benefícios.

§2º É vedada a concessão de qualquer vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a servidores públicos, salvo se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e autorização específica na LDO.

Art. 38. Os projetos de lei que visem à criação de cargos, empregos ou funções, alteração de estrutura de carreiras ou admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, deverão ser acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 39. Qualquer alteração na legislação tributária do Município que implique em aumento ou diminuição de receita deverá ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de compensação, nos termos da LRF.

Art. 40. A LOA 2027 deverá prever a receita decorrente da arrecadação de tributos, taxas e contribuições, com base nas projeções macroeconômicas e na legislação vigente, observando o princípio da anualidade tributária.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, para adequar a execução orçamentária ao fluxo de receitas.

Art. 42. A limitação de empenho e movimentação financeira, prevista no art. 9º da LRF, será aplicada caso a realização da receita demonstre que a arrecadação não comportará o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 43. A participação popular na discussão e elaboração da LOA 2027 será garantida por meio de audiências públicas e outros mecanismos de consulta, conforme a legislação vigente.

Art. 44. O Poder Executivo Municipal deverá divulgar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal, nos termos da LRF.

Art. 45. As despesas com consórcios públicos e parcerias público-privadas (PPPs) deverão ser detalhadas na LOA 2027, com a indicação dos valores e das contrapartidas do Município.

Art. 46. É vedada a realização de despesas com festividades e eventos que não estejam previamente autorizadas na LOA 2027 e que não observem os princípios da economicidade e da razoabilidade.

Art. 47. A LOA 2027 deverá prever dotações para o atendimento de despesas decorrentes de calamidade pública ou emergência, mediante a abertura de créditos extraordinários, nos termos da Constituição Federal.

Art. 48. A Lei Orçamentária Anual de 2027 deverá ser encaminhada à Câmara Municipal até o dia 01 de outubro de 2026, para apreciação e votação.

Art. 49. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 50. A LOA 2027 deverá prever dotações para o pagamento de dívidas de longo prazo, observando o plano de amortização e a capacidade de endividamento do Município.

Art. 51. As despesas com a manutenção e o funcionamento dos serviços de iluminação pública deverão ser previstas na LOA 2027, com a indicação da fonte de recursos.

Art. 52. É vedada a utilização de recursos de fundos específicos para finalidades diversas daquelas para as quais foram instituídos, salvo autorização legal específica.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jati, em 27 de maio de 2026.

MÔNICA ROSANY PEREIRA MARIANO
Prefeita Municipal de Jati – CE

ANEXO I RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Este anexo apresenta os principais riscos fiscais que podem afetar o equilíbrio das contas públicas do Município de Jati no exercício de 2027, bem como as providências a serem tomadas para mitigá-los.

MUNICIPIO DO JATI - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS
2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,00	Limitação de Empenhos	300.000,00
Dívidas em Processo de			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	60.000,00	Medidas Educativas de Arrecadação Tributária	20.000,00
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00	Regularização de Arrecadação da Dívida Ativa Tributária	50.000,00
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	70.000,00	SUBTOTAL	70.000,00
TOTAL	370.000,00	TOTAL	370.000,00

1. Riscos Relacionados à Arrecadação:

a) **Queda na Receita de Transferências Estaduais e Federais:** Possibilidade de redução dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ICMS e IPVA devido a fatores macroeconômicos ou alterações na legislação.

* **Providências:** Monitoramento constante das projeções de receita, revisão das estimativas orçamentárias, busca por novas fontes de receita própria, aprimoramento da fiscalização tributária municipal.

b) **Fraco Desempenho da Arrecadação Própria:** Variações negativas na arrecadação de IPTU, ISS, ITBI e taxas municipais devido a desaceleração econômica local ou inadimplência.

* **Providências:** Ações de cobrança da dívida ativa, programas de parcelamento de débitos, revisão da base cadastral, modernização da administração tributária.

2. Riscos Relacionados às Despesas:

a) **Aumento das Despesas com Pessoal:** Concessão de reajustes salariais acima do previsto, novas contratações ou decisões judiciais que impactem a folha de pagamento.

* **Providências:** Rigoroso controle dos limites da LRF, planejamento de pessoal, avaliação

da necessidade de concursos públicos, acompanhamento de processos judiciais com impacto financeiro.

b) **Aumento de Despesas Obrigatórias:** Crescimento de gastos com precatórios, sentenças judiciais, ou despesas vinculadas (saúde e educação) acima do projetado.

* **Providências:** Gestão eficiente dos precatórios, acompanhamento de processos judiciais, otimização dos gastos nas áreas vinculadas sem prejuízo da qualidade dos serviços.

c) **Despesas Imprevistas:** Ocorrência de calamidades públicas, emergências ou eventos não previstos que demandem alocação extraordinária de recursos.

* **Providências:** Manutenção de reserva de contingência adequada, planos de contingência para situações de emergência, busca por recursos externos em caso de necessidade.

3. Riscos Relacionados à Dívida Pública:

a) **Aumento do Endividamento:** Contratação de novas operações de crédito sem a devida capacidade de pagamento ou elevação das taxas de juros.

* **Providências:** Avaliação rigorosa da capacidade de endividamento, priorização de investimentos com retorno social e econômico, gestão prudente da dívida pública.

A gestão fiscal do Município de Jati estará atenta a esses riscos, buscando antecipar-se aos problemas e adotar as medidas corretivas necessárias para garantir a sustentabilidade das finanças públicas.

ANEXO II DAS METAS FISCAIS

Este anexo apresenta as metas fiscais do Município de Jati para os exercícios de 2027, 2028 e 2029, em conformidade com o art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Demonstrativo I - Metas Anuais

Metas de resultados primário e nominal, e montante da dívida pública para o exercício de 2027 e os dois seguintes.

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS (Consulta Pública)

MUNICÍPIO DO JATI-CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100	
Receita Total	62.999.545,63	60.605.562,90	106,87%	106,87%	64.889.532,00	62.618.398,38	100,07%	100,07%	66.187.322,64	63.870.766,35	92,79%	92,79%
Receitas Primárias (I)	62.999.545,63	60.605.562,90	122,86%	122,86%	64.889.532,00	62.618.398,38	100,07%	100,07%	66.187.322,64	63.870.766,35	92,79%	92,79%
Receitas Primárias Correntes	57.999.545,63	55.795.562,90	103,39%	103,39%	59.739.532,00	57.648.648,38	92,13%	92,13%	60.934.322,64	58.801.621,35	85,43%	85,43%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.786.045,63	2.680.175,90	2,54%	2,54%	2.869.627,00	2.769.190,05	4,43%	4,43%	2.927.019,54	2.824.573,86	4,10%	4,10%
Contribuições	350.000,00	336.700,00	0,43%	0,43%	360.500,00	347.882,50	0,56%	0,56%	367.710,00	354.840,15	0,52%	0,52%
Transferências Correntes	54.713.500,00	52.634.387,00	102,18%	102,18%	56.354.905,00	54.382.483,33	86,91%	86,91%	57.482.003,10	55.470.132,99	80,59%	80,59%
Demais Receitas Primárias Correntes	150.000,00	144.300,00	0,78%	0,78%	154.500,00	149.092,50	0,24%	0,24%	157.990,00	152.074,35	0,22%	0,22%
Receitas Primárias de Capital	5.000.000,00	4.810.000,00	19,47%	19,47%	5.150.000,00	4.969.750,00	7,94%	7,94%	5.253.000,00	5.069.145,00	7,36%	7,36%
Despesa Total	62.057.140,64	59.698.969,30	121,84%	121,84%	63.918.854,86	61.681.694,94	98,57%	98,57%	65.197.231,96	62.915.328,84	91,40%	91,40%
Despesas Primárias (II)	62.057.140,64	59.698.969,30	121,84%	121,84%	63.918.854,86	61.681.694,94	98,57%	98,57%	65.197.231,96	62.915.328,84	91,40%	91,40%
Despesas Primárias Correntes	52.557.140,64	50.559.969,30	107,94%	107,94%	54.133.854,86	52.239.169,94	83,48%	83,48%	55.216.531,96	53.283.953,34	77,41%	77,41%
Pessoal e Encargos Sociais	31.319.754,64	30.129.603,96	60,11%	60,11%	32.259.347,28	31.130.270,12	49,75%	49,75%	32.904.534,22	31.752.875,53	46,13%	46,13%
Outras Despesas Correntes	21.237.386,00	20.430.365,33	47,83%	47,83%	21.874.507,58	21.108.899,81	33,73%	33,73%	22.311.997,73	21.531.077,81	31,28%	31,28%
Despesas Primárias de Capital	9.500.000,00	9.139.000,00	13,90%	13,90%	9.785.000,00	9.442.525,00	15,09%	15,09%	9.980.700,00	9.631.375,50	13,99%	13,99%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00%	0,00%	-	-	-	0,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	942.404,99	906.593,60	1,02%	1,02%	970.677,14	936.703,44	1,50%	1,50%	990.090,68	955.437,51	1,39%	1,39%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	487.677,83	469.146,07	-	-	502.308,16	484.727,38	0,77%	0,77%	-	-	-	0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	150.000,00	144.300,00	-	-	154.500,00	149.092,50	0,24%	0,24%	-	-	-	0,00%
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	1.280.082,82	1.231.439,67	9,00%	9,00%	1.318.485,30	1.272.338,32	2,03%	2,03%	1.344.855,01	1.297.785,09	1,89%	1,89%
Dívida Pública Consolidada	9.500.000,00	9.139.000,00	21,92%	21,92%	9.785.000,00	9.442.525,00	15,09%	15,09%	8.300.000,00	8.009.500,00	11,64%	11,64%
Dívida Consolidada Líquida	3.000.000,00	2.886.000,00	7,74%	7,74%	3.090.000,00	2.981.850,00	4,77%	4,77%	2.950.000,00	2.846.750,00	4,14%	4,14%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF.

2. O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
Taxa de Juros SELIC (%a.a.)	10,50%	10,00%	9,50%
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,47	5,5	5,51
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA	3,80%	3,50%	3,50%
Projeção Receita Corrente Líquida - R\$ 1,00	58.950.821,66	64.845.903,82	71.330.494,21
Taxa de crescimento em volume - PIB Brasil	1,80%	2,00%	2,00%
Taxa de crescimento em volume - PIB Ceará	3,01%	3,09%	3,15%

PARÂMETROS	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB Ceará nominal	221.593.121.693,00	276.465.353.181,00

	2026				2027				2028				2029			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*		
IPCA (%)	4,05	3,99	3,97	▼ (5)	3,80	3,80	3,80	= (14)	3,50	= (14)	3,50	= (23)				
PIB (var. %)	1,80	1,80	1,80	= (9)	1,80	1,80	1,80	= (6)	2,00	= (100)	2,00	= (47)				
CÂMBIO (R\$/US\$)	5,50	5,50	5,50	= (17)	5,50	5,50	5,50	= (1)	5,50	▼ (1)	5,57	= (1)				
SELIC (% a.a.)	12,25	12,25	12,25	= (7)	10,50	10,50	10,50	= (52)	10,00	= (3)	9,50	= (15)				

* comportamento dos indicadores desde o último Focus; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento.

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade
em relação ao Focus anterior

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais Anteriores
Comparativo entre as metas fiscais estabelecidas e os resultados efetivamente alcançados nos três exercícios anteriores.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	42.058.613,58	25,03%	108,44%	50.871.561,67	30,64%	131,17%	8.812.948,09	20,95%
Receitas Primárias (I)	42.058.613,58	25,33%	108,44%	49.189.651,97	29,63%	126,83%	7.131.038,39	16,96%
Despesa Total	36.629.021,50	22,06%	94,44%	45.998.598,41	27,70%	118,60%	9.369.576,91	25,58%
Despesas Primárias (II)	36.629.021,50	22,06%	94,44%	45.996.692,25	27,70%	118,60%	9.367.670,75	25,57%
Resultado Primário (III) = (I-II)	5.429.592,08	3,27%	14,00%	3.192.959,72	1,92%	8,23%	-2.236.632,36	-41,19%
Resultado Nominal	2.705.292,56	1,63%	6,98%	2.657.317,06	1,60%	6,85%	-47.975,50	-1,77%
Dívida Pública Consolidada	3.796.777,48	2,29%	9,79%	9.409.339,18	5,67%	24,26%	5.612.561,70	147,82%
Dívida Consolidada Líquida	2.585.760,36	1,56%	6,67%	6.820.173,55	4,11%	17,59%	4.234.413,19	163,76%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2025	2026	2027	2028	2029
	38.783.546,09	56.046.000,00	58.950.821,66	64.845.903,82	71.330.494,21

2. O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS

Taxa de Juros SELIC (%a.a.)

Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)

Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA

Projeção Receita Corrente Líquida - R\$ 1,00

Taxa de crescimento em volume - PIB Brasil

Taxa de crescimento em volume - PIB Ceará

	2027	2028	2029
Taxa de Juros SELIC (%a.a.)	10,50	10,00	9,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,47	5,50	5,51
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA	3,80%	3,50%	3,50%
Projeção Receita Corrente Líquida - R\$ 1,00	14.716.709.211	16.135.158.168	17.823.214.784
Taxa de crescimento em volume - PIB Brasil	1,80%	2,00%	2,00%
Taxa de crescimento em volume - PIB Ceará	3,01%	3,09%	3,15%

R\$ 1,00

Parâmetros	2027	2028	2029
PIB Ceará nominal	316.622.191.397	337.830.020.710	360.668.174.685
Receita Corrente Líquida - RCL	14.716.709.211	16.135.158.168	17.823.214.784

Demonstrativo III - Metas Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Comparativo das metas fiscais propostas para 2027 com as metas fixadas para os exercícios de 2024, 2025 e 2026.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total	43.362.625,05	43.362.625,05	0,00%	43.362.625,05	0,00%	62.999.545,63	31,17%	64.889.532,00	2,91%	66.187.322,64	1,96%	
Receitas Primárias (I)	43.362.625,05	43.362.625,05	0,00%	43.362.625,05	0,00%	62.999.545,63	31,17%	64.889.532,00	2,91%	66.187.322,64	1,96%	
Despesa Total	43.170.288,76	43.170.288,76	0,00%	43.170.288,76	0,00%	62.057.140,64	30,43%	63.918.854,86	2,91%	65.197.231,96	1,96%	
Despesas Primárias (II)	43.170.288,76	43.170.288,76	0,00%	43.170.288,76	0,00%	62.057.140,64	30,43%	63.918.854,86	2,91%	65.197.231,96	1,96%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	192.336,29	192.336,29	0,00%	192.336,29	0,00%	942.404,99	79,59%	970.677,14	2,91%	990.090,68	1,96%	
Resultado Nominal	192.336,29	192.336,29	0,00%	192.336,29	0,00%	1.280.082,82	84,97%	1.344.855,01	4,82%	1.297.785,09	-3,63%	
Dívida Pública Consolidada *	8.500.000,00	8.500.000,00	0,00%	8.500.000,00	0,00%	9.500.000,00	10,53%	9.785.000,00	2,91%	8.300.000,00	-17,89%	
Dívida Consolidada Líquida *	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00%	3.000.000,00	0,00%	3.000.000,00	0,00%	3.090.000,00	2,91%	2.950.000,00	-4,75%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total	40.895.291,69	40.895.291,69	0,00%	41.844.933,18	2,27%	60.605.562,90	30,96%	62.618.398,38	3,21%	63.870.766,35	1,96%	
Receitas Primárias (I)	40.895.291,69	40.895.291,69	0,00%	41.840.596,91	2,26%	60.605.562,90	30,96%	62.618.398,38	3,21%	63.870.766,35	1,96%	
Despesa Total	40.713.899,33	40.713.899,33	0,00%	41.655.011,62	2,26%	59.698.969,30	30,22%	61.681.694,94	3,21%	62.915.328,84	1,96%	
Despesas Primárias (II)	40.713.899,33	40.713.899,33	0,00%	41.655.011,62	2,26%	59.698.969,30	30,22%	61.681.694,94	3,21%	62.915.328,84	1,96%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	181.392,36	181.392,36	0,00%	185.585,29	2,26%	906.593,60	79,53%	936.703,44	3,21%	955.437,51	1,96%	
Resultado Nominal	181.392,36	181.392,36	0,00%	191.152,85	5,11%	1.272.338,32	84,98%	1.272.338,32	0,00%	1.297.785,09	1,96%	
Dívida Pública Consolidada	8.016.350,00	8.016.350,00	0,00%	8.201.650,00	2,26%	9.139.000,00	10,26%	9.442.525,00	3,21%	8.009.500,00	-17,89%	
Dívida Consolidada Líquida	2.829.300,00	2.829.300,00	0,00%	2.894.700,00	2,26%	2.886.000,00	-0,30%	2.981.850,00	3,21%	2.846.750,00	-4,75%	

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2024	2025	2026*	2027*	2028*	2029*
4,83%	4,26%	3,97%	3,80%	3,50%	3,50%

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Projeção da evolução do patrimônio líquido do Município para os próximos três exercícios, com base nas metas fiscais.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	33.352.877,24		22.146.879,32		16.547.087,45	
TOTAL	33.352.877,24	100,00%	22.146.879,32	100,00%	16.547.087,45	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

Demonstrativo V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2025 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2024 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2023 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Estimativa do impacto da renúncia de receita decorrente de benefícios tributários e as medidas de compensação.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU	Desconto	Antecipação de Pagamento	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
TOTAL			10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada

Cálculo da margem disponível para a criação ou expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, em conformidade com o art. 17 da LRF.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	4.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	1.000.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	2.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	100.000,00
Novas DOCC	100.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	900.000,00

ANEXO III DAS METAS E PRIORIDADES

Este anexo detalha as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2027, organizadas por eixos estratégicos e programas, em consonância com o Plano Plurianual (PPA) 2026-2029.

Eixo VI - Governança e Transparência

PREFEITURA MUNICIPAL

	AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID.	PRODUTO	META 2027	ÓRGÃO EXECUTOR
A	MANUTENCAO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	Unid.	Unidade	1	Câmara Municipal
A	FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO	Unid.	Unidade	1	Gabinte do Prefeito
A	ASSESSORIA DE COMUNICACAO, ARTICULACAO DE EVENTOS	Unid.	Unidade	1	Gabinte do Prefeito
A	MANUTENCAO DA DIRETORIA DE ESPORTES	Unid.	Unidade	1	Gabinete da Prefeito
A	MANUTENCAO DA DIRETORIA DA JUVENTUDE	Unid.	Unidade	1	Gabinete da Prefeito
A	MANUTENCAO DA DIRETORIA DE TRANSPORTE	Unid.	Unidade	1	Gabinete da Prefeito
A	MANUTENCAO DO SETOR DE CONTROLE INTERNO	Unid.	Unidade	1	Gabinete da Prefeito
A	PAGAMENTOS DE PRECATORIOS	Unid.	Unidade	1	Procuradoria Geral do Município
A	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Unid.	Unidade	1	Procuradoria Geral do Município
A	PAGAMENTO DE RPV	Unid.	Unidade	1	Procuradoria Geral do Município
A	MANUTENCAO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Administração e Governo

A	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA MULHER E DO IDOSO	Unid.	Unidade	1	Sec. Da Mulher e do Idoso
A	MANUTENCAO E ASSISTENCIA A PESSOA IDOSA	Unid.	Unidade	1	Sec. Da Mulher e do Idoso
A	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Finanças e Tributos
A	MANUTENCAO DO SETOR DE ARRECADACAO	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Finanças e Tributos
A	PARCELAMENTO DE DÉBITOS	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Finanças e Tributos
A	CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Finanças e Tributos
A	RESERVA DE CONTINGENCIA	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Finanças e Tributos

Eixo III - Infraestrutura e Mobilidade Urbana

Eixo IV - Eficiência e Qualidade dos Serviços Públicos

A	CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	Unid.	Unidade	1	Sec. De Infraestrutura e Serviços Públicos
A	CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS	Unid.	Unidade	1	Sec. De Infraestrutura e Serviços Públicos
A	COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS SÓLIDOS	Unid.	Unidade	1	Sec. De Infraestrutura e Serviços Públicos
A	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	Unid.	Unidade	1	Sec. De Infraestrutura e Serviços Públicos
A	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	Unid.	Unidade	1	Sec. De Infraestrutura e Serviços Públicos
A	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Obras e Planejamento
P	CONSTRUÇÃO DO SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA SANTANA	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Obras e Planejamento
P	CONSTRUCAO REFORMA E AMPLIACAO PRACAS PARQUES E JARDINS	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Obras e Planejamento
P	IMPLANTACAO E MANUTENÇÃO DE POLOS DE LAZER	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Obras e Planejamento
P	CONSTRUCAO DE CALCAMENTO E PAVIMENTACAO	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Obras e Planejamento
P	CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO MUNICIPAL	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Obras e Planejamento
P	CONSTRUCAO AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Obras e Planejamento
P	URBANIZACAO DA AVENIDA JOSE HUMBERTO DE ALCATARA GONDIM	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Obras e Planejamento
P	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DO SANEAMENTO BASICO	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Obras e Planejamento
P	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Obras e Planejamento
P	IMPLANTACAO E MANUTENÇÃO DE REDES DE ENERGIA ELÉTRICA	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Obras e Planejamento
P	CONST. E IMPLANTACAO DE PONTES BUEIROS E P/ MOLHADAS EM ESTRADAS	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Obras e Planejamento
P	CONSTRUCAO, REFORMAS DE QUADRAS, CAMPO E GINASIOS POLIESPORTI	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Obras e Planejamento
A	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	Unid.	Unidade	1	Sec. de Agricultura e Meio Ambiente
A	MANUTENCAO DE MERCADOS FEIRAS E MATADOUROS	Unid.	Unidade	1	Sec. de Agricultura e Meio Ambiente
A	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	Unid.	Unidade	1	Sec. de Agricultura e Meio Ambiente
A	PROGRAMA PREFEITURA VAI A CAMPO	Unid.	Unidade	1	Sec. de Agricultura e Meio Ambiente

A	INCENTIVO A PRODUCAO RURAL	Unid.	Unidade	1	Sec. de Agricultura e Meio Ambiente
A	CONSTRUCAO DE ACUDES BARRAGENS E PASSAGENS MOLHADAS	Unid.	Unidade	1	Sec. de Agricultura e Meio Ambiente
A	CONSTRUCAO DE CISTERNAS E PERFURACAO DE POCOS	Unid.	Unidade	1	Sec. de Agricultura e Meio Ambiente

Eixo V - Cultura, Esporte e Lazer

Eixo II - Desenvolvimento Econômico Sustentável

A	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AVANÇA JATI	Unid.	Unidade	1	Sec. De Inovação e Avanço Econômico
A	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE CULTURA	Unid.	Unidade	1	Sec. De Inovação e Avanço Econômico
A	PROMOCAO DE ATIV. CULTURAIS E FOMENTO AS ARTES	Unid.	Unidade	1	Sec. De Inovação e Avanço Econômico
A	IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA	Unid.	Unidade	1	Sec. De Inovação e Avanço Econômico
A	MANUTENÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR	Unid.	Unidade	1	Sec. De Inovação e Avanço Econômico
A	MANUTENÇÃO DA FEIRARTE	Unid.	Unidade	1	Sec. De Inovação e Avanço Econômico
A	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA ESPECIAL DE TURISMO	Unid.	Unidade	1	Sec. De Inovação e Avanço Econômico

Eixo I - Equidade Social e Qualidade de Vida

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE SAÚDE

	ACÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E-OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID.	PRODUTO	META 2027	ÓRGÃO EXECUTOR
P	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAUDE	Unid.	Unidade	1	SEC.DE SAUDE
P	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES DE SAUDE	Unid.	Unidade	1	SEC.DE SAUDE
P	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE UNIDADES DE SAUDE	Unid.	Unidade	1	SEC.DE SAUDE
P	CONSTRUCAO AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES DE SAUDE	Unid.	Unidade	1	SEC.DE SAUDE
A	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	Unid.	Unidade	1	SEC.DE SAUDE
A	TRANSFERENCIA A CONSORCIO DE SAUDE	Unid.	Unidade	1	SEC.DE SAUDE
A	MANUTENÇÃO PROGRAMA CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	Unid.	Unidade	1	SEC.DE SAUDE
A	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA: ESTRATÉGIAS SAUDE DA FAMÍLIA	Unid.	Unidade	1	SEC.DE SAUDE
A	MANUTENÇÃO DO PROGARAMA: AGENTES COOMUNITÁRIOS DE SAUDE - PACS	Unid.	Unidade	1	SEC.DE SAUDE
A	MANUTENÇÃO DO PISO DA ENFERMAGEM	Unid.	Unidade	1	SEC.DE SAUDE
A	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Unid.	Unidade	1	SEC.DE SAUDE
A	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE UNIDADE MÓVEL SAMU	Unid.	Unidade	1	SEC.DE SAUDE
A	POLICLÍNICA MAIS SAUDE	Unid.	Unidade	1	SEC.DE SAUDE
A	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MARCIO ROGERIO SAMPAIO COUTO	Unid.	Unidade	1	SEC.DE SAUDE

A	MANUTENÇÃO DA FARMACIA BÁSICA	Unid.	Unidade	1	SEC.DE SAUDE
A	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITÁRIA	Unid.	Unidade	1	SEC.DE SAUDE
A	PROGRAMA DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	Unid.	Unidade	1	SEC.DE SAUDE
A	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO HOSPITALAR	Unid.	Unidade	1	SEC.DE SAUDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

	AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID.	PRODUTO	META 2027	ÓRGÃO EXECUTOR
A	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO	Unid.	Unidade	1	SEC. EDUCAÇÃO
P	AQUISICAO DE BENS, IMOBILIÁRIOS E VEICULOS	Unid.	Unidade	1	SEC. EDUCAÇÃO
P	CONSTRUCAO DE QUADRAS DE ESPORTE	Unid.	Unidade	1	SEC. EDUCAÇÃO
P	CONSTRUCAO AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	Unid.	Unidade	1	SEC. EDUCAÇÃO
A	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	Unid.	Unidade	1	SEC. EDUCAÇÃO
A	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%	Unid.	Unidade	1	SEC. EDUCAÇÃO
A	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%	Unid.	Unidade	1	SEC. EDUCAÇÃO
A	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ENSINO INTEGRAL	Unid.	Unidade	1	SEC. EDUCAÇÃO
A	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	Unid.	Unidade	1	SEC. EDUCAÇÃO
A	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	Unid.	Unidade	1	SEC. EDUCAÇÃO
A	PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO	Unid.	Unidade	1	SEC. EDUCAÇÃO
A	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE	Unid.	Unidade	1	SEC. EDUCAÇÃO
A	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ESTADUAL	Unid.	Unidade	1	SEC. EDUCAÇÃO
A	PROGRAMA MUNICIPAL CRIANÇA ALFABETIZADA	Unid.	Unidade	1	SEC. EDUCAÇÃO
A	MANUTENCAO DO PROGRAMA JOVENS E ADULTOS - EJA	Unid.	Unidade	1	SEC. EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID.	PRODUTO	META 2027	ÓRGÃO EXECUTOR
A	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Unid.	Unidade	1	FMAS
A	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FMAS	Unid.	Unidade	1	FMAS
A	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unid.	Unidade	1	FMAS
A	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL	Unid.	Unidade	1	FMAS
A	BLOCO DA PROTEÇÃO ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	Unid.	Unidade	1	FMAS
A	GESTÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	Unid.	Unidade	1	FMAS
A	BLOCO DE GESTÃO DESCENTRALIZADA Projeto Atividade: DO SUAS - IGD SUAS	Unid.	Unidade	1	FMAS
A	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA GESTANTES E CRIANÇAS	Unid.	Unidade	1	FMAS
A	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E	Unid.	Unidade	1	FMAS

	CADASTRO ÚNICO				
A	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES P/ASSISTÊNCIA SOCIAL	Unid.	Unidade	1	FMAS
A	PROCADSUAS	Unid.	Unidade	1	FMAS
A	MANUTENCAO DO FUNDO DE ASSISTENCIA A CRIANCA E ADOLESCENTE	Unid.	Unidade	1	FMAS
A	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	Unid.	Unidade	1	FMAS

Jati-CE, 27 de maio de 2026

MÔNICA ROSANY PEREIRA MARIANO
Prefeita Municipal de Jati - CE